UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para ***"Aquisição de serviços para Plano de Negócios e Comunicação no âmbito do projeto UI-CAN - Universidades como Interface para o Empreendedorismo para a Universidade da Beira Interior"***

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***Aquisição de serviços para Plano de Negócios e Comunicação no âmbito do projeto UI-CAN - Universidades como Interface para o Empreendedorismo para a Universidade da Beira Interior***, conforme o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (Mínimas).

2. Os serviços objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72221000-0 - Serviços de consultoria em matéria de análise de gestão.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Local da prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá realizar-se, preferencialmente, nas instalações da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução da prestação de serviços

O contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da assinatura de contrato que deve vigorar até à data final do projeto, concretamente até dia 30 de junho de 2023, sem prejuízo de eventual prorrogação no caso de eventual prorrogação do prazo do projeto por determinação competente da entidade financiadora.

Cláusula 5.ª

Valor para efeitos de procedimento

1. Para efeitos do presente procedimento o preço base é de **12.150,00 €** (doze mil e cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços parciais das duas tarefas a concretizar, concretamente:

Tarefas	Preços parciais (Valor s/IVA)
Tarefa 1 - Plano de Negócios	5.400,00 €
Tarefa 2 - Comunicação	6.750,00 €
Total	**12.150,00 €**

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base definido nos termos do número um supra.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/UBI deve pagar ao adjudicatário/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Tendo em consideração o disposto nas *Especificações Técnicas (mínimas)* constantes da Cláusula única da Parte II do presente Caderno de Encargos, o valor contratual total dos serviços/preço constante da proposta adjudicada será dividido e pago mediante a apresentação de 2 faturas por cada tarefa, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

Tarefa 1 :

- 50% do valor total da tarefa após cumprimento de 60 horas em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 50% do valor total da tarefa após cumprimento das restantes 60 horas em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Tarefa 2 :

- 50% do valor total da tarefa após cumprimento de 75 horas em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 50% do valor total da tarefa após cumprimento das restantes 75 horas em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.

3. Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;

4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 8.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Pelos serviços de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

3. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 14.ª
Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial; e

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 15.ª
Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 16.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 18.ª
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato.*

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 21.ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 22.ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Designação	Horas Estimadas
Tarefa 1 - Plano de Negócios	**120 (cento e vinte)**
Tarefa 2 – Comunicação	**150 (cento e cinquenta)**

Tarefa 1 - Plano de Negócios – Horas Estimadas: 120 (cento e vinte) horas

Aquisição de serviços de consultoria e apoio na definição do plano de negócios, no âmbito do projeto UI-CAN - Universidades como Interface para o Empreendedorismo, para a Universidade da Beira Interior.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

O serviço a contratar tem como objetivo o reforço das competências na área de desenvolvimento do Modelo de Negócios e do Plano de Negócios dos empreendedores identificados pela Universidade da Beira Interior.

Este serviço deve incluir:

✓ Apoio na definição do modelo de negócio, com o objetivo de adequar a visão dos promotores a uma estratégia e a um plano de ação que lhes permitam implementar novas ideias de negócio no mercado;

✓ Apoio na sistematização da informação relativa ao modelo de negócio, através da metodologia Business Model Canvas (BMC) e do Value Proposition Canvas (VPC):

- Apoio na definição dos segmentos de mercado, da proposta de valor de cada produto/serviço, de acordo com a metodologia Value Proposition Canvas (VPC);
- Apoio na definição dos canais, recursos chave, atividades chave e parcerias chave do negócio;

✓ Apoio na formulação da estratégia (missão, objetivos, estratégia de marketing, recursos necessários, estrutura organizacional e política de gestão);

✓ Apoio na análise de mercado (concorrência e posicionamento) e na análise estratégica (contexto, estrutura, evolução);

✓ Apoio na determinação do investimento necessário e da estruturação de financiamento (banca, capital de risco, sistemas de incentivo ao financiamento);

✓ Apoio na análise financeira (projeção de vendas, demonstração de resultados e balanço previsional, previsões de cash flows e análise de viabilidade);

✓ Apoio na revisão do sumário executivo do Plano de negócios;

✓ Disponibilização de documentação de apoio;

✓ Apoio na definição da comunicação (por exemplo elevator pitch) do plano de negócios.

O serviço descrito acima contempla:

✓ Horas de apoio disponibilizadas aos empreendedores (presenciais/não presenciais): total mínimo de 120 horas de apoio a jovens empreendedores com ideia de negócio, a um mínimo de 20 ideias de negócio;

✓ Sessões de acompanhamento (presenciais/não presenciais) a disponibilizar por um consultor com pelo menos 10 anos de experiência no apoio a novos negócios, a realizar nas instalações da Universidade da Beira Interior ou por videoconferência;

✓ Marcação prévia das sessões de apoio (presencial e não presencial) por e-mail, de acordo com a periodicidade a definir e a disponibilidade dos participantes;

✓ Elaboração de relatórios de execução de acompanhamento, um por cada ideia de negócio, acompanhada com o devido registo da reunião e assinatura pelos participantes, ou outra evidência, caso alguma sessão se realize online;

✓ Os equipamentos e materiais necessários à realização das sessões de apoio individualizado.

Requisitos mínimos:

A prestação de serviços deve cumprir os requisitos mínimos seguintes:

A equipa afeta ao projeto deverá incluir, pelo menos, um consultor, com pelo menos 10 anos de experiência, no apoio a novos negócios e na definição do modelo e plano de negócios;

A entidade adjudicatária deverá apresentar relatórios intermédios a cada trimestre e um relatório final, a entregar até quinze dias após a conclusão da prestação de serviços. Os relatórios deverão incluir as folhas de registo das reuniões, devidamente assinadas pelos participantes (ou outra evidência, caso alguma sessão se realize online);

Na proposta de prestação de serviços a entidade adjudicatária deverá ainda especificar, sucintamente:

✓ Metodologia para a realização do diagnóstico e elaboração do plano de ação, bem como descrição do processo/metodologia utilizada na prestação do serviço e apoio individualizados;
✓ Descrição dos serviços de consultoria incluídos na prestação do serviço (descritos anteriormente);
✓ Proposta de cronograma de implementação da prestação de serviços;
✓ Descrição do conteúdo dos relatórios a apresentar, mencionando os parâmetros de avaliação e os indicadores de resultados que serão considerados pelos empreendedores para avaliar a execução global do serviço.

Tarefa 2 – Comunicação – Horas Estimadas: 150 (cento e cinquenta) horas

Aquisição de serviços de apoio na estruturação da estratégia de comunicação das ideias de negócio, no âmbito do projeto UI-CAN – Universidades como Interface para o Empreendedorismo, para a Universidade da Beira Interior.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:
Os serviços de apoio na estruturação da estratégia de comunicação têm como objetivo apoiar os empreendedores na promoção e divulgação das suas ideias de negócio, produtos e/ou serviços. Este serviço deve incluir:
✓ Diagnóstico/briefing;
✓ Definição da estratégia de comunicação e design;
✓ Elaboração de documento estratégico (ações, cronograma e controlo), nas seguintes áreas:
- Comunicação da ideia: business model canvas, proposta de valor, naming, pitch, investor doc, demo;

o Arquitetura: estratégia copy, estratégia criativa, estratégia de meios;
o Identidade visual: logotipo, assinatura(s), conceitos visuais, cores, tipografia e regras, estacionários, e-estacionários, ambientes;
o Marketing direto: mailings, telemarketing, e-mailings;
o Publicidade: imprensa, TV, rádio, outdoor, cinema, web;
o Internet/digital: websites, landing pages, blogs, redes sociais, apps, vídeo;
o Relações públicas: newsletters, press release, eventos, patrocínios, parcerias, protocolos.

Este serviço ainda deve incluir:

✓ Identidade visual - logotipo: apresentação de 1 (uma) proposta de logotipo;

✓ Realização de até 1 (uma) revisão à proposta selecionada;

✓ Preparação dos ficheiros para impressão;

✓ A criação dos conteúdos para divulgação (texto, traduções, imagens, vídeos, etc.) é da responsabilidade do empreendedor;

✓ Os direitos de propriedade intelectual dos elementos desenvolvidos são cedidos ao empreendedor.

Os serviços descritos anteriormente contemplam:

➢ Horas de apoio disponibilizadas em cada fase do programa (presenciais / não presenciais): total mínimo de 150 horas de consultoria na estruturação da estratégia de comunicação a jovens empreendedores com ideia de negócio, a um mínimo de 20 ideias de negócio;

➢ Sessões de acompanhamento (presenciais/não presenciais) a disponibilizar por um consultor na área da comunicação/design gráfico, a realizar nas instalações da Universidade de Aveiro ou por videoconferência;

➢ Marcação prévia das sessões de apoio (presencial e não presencial) por e-mail, de acordo com a periodicidade a definir e a disponibilidade dos participantes;

➢ Elaboração de relatórios de execução do acompanhamento, um por cada ideia de negócio, acompanhada com o devido registo da reunião e assinatura pelos participantes;

➢ Os equipamentos e materiais necessários à realização das sessões de apoio individualizado.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Requisitos mínimos:

A prestação de serviços deverá cumprir os requisitos mínimos seguintes:

A equipa afeta ao projeto deverá incluir pelo menos um consultor na área da comunicação/design gráfico, com pelo menos 10 anos de experiência;

A entidade adjudicatária deverá apresentar relatórios intermédios a cada trimestre e um relatório final, a entregar até quinze dias após a conclusão da prestação de serviços. Os relatórios deverão incluir as folhas de registo das reuniões, devidamente assinados pelos participantes, ou outra evidência, caso alguma sessão se realize na modalidade online;

Na proposta de prestação de serviços a entidade adjudicatária deverá ainda especificar, sucintamente:

✓ Metodologia para a realização do diagnóstico e elaboração do plano de ação, bem como descrição do processo/metodologia utilizada na prestação do serviço e apoio individualizados;

✓ Descrição dos serviços de comunicação incluídos na prestação do serviço (descritos anteriormente);

✓ Proposta de cronograma de implementação da prestação de serviços;

✓ Descrição do conteúdo dos relatórios a apresentar, mencionando os parâmetros de avaliação e os indicadores de resultados que serão considerados pelos empreendedores para avaliar a execução global do serviço.

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)